



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PARECER DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

Adesão de Registro de Preços (CARONA) 001/2025.

Processo Administrativo 2801002/2025.

Objeto: Adesão ao Registro de Preços 20240260 para contratação de empresa especializada em locação fluvial tipo lancha, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e condições do Pregão 9.2024-0008, realizado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

Em atendimento à solicitação para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de Adesão de Registro de Preços (CARONA) conforme informações referenciadas acima, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, realizamos uma análise detalhada dos documentos e informações apresentadas, melhor detalhadas a seguir:

1. DA ANÁLISE PROCESSUAL

1.1. Fundamentação Legal:

O presente parecer tem por finalidade analisar os atos procedimentais relativos à adesão ao Registro de Preços com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 86, bem como nos artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamentam, no âmbito da Administração Pública, os requisitos e limites para contratações com base em atas de registro de preços instituídas por outros entes públicos.

Nos termos da legislação vigente, a adesão a ata de registro de preços é permitida para órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento licitatório originário, desde que a ata preveja expressamente essa possibilidade e que o fornecedor registrado manifeste sua concordância formal. Nesse contexto, para a legalidade do procedimento, é imprescindível que a vigência da ata esteja válida, que o objeto seja compatível com a necessidade do órgão aderente, que haja vantajosidade econômica comprovada, além de respaldo orçamentário suficiente para a contratação pretendida. O processo, portanto, deve ser autuado e instruído com as devidas justificativas e documentos comprobatórios, a fim de evidenciar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade.

Este Controle Interno, diante da natureza excepcional da adesão — que não substitui a obrigatoriedade de licitar, mas a condiciona à existência de vantagem objetiva e legalidade formal — procederá à verificação da conformidade documental do procedimento, analisando se foram respeitados os limites quantitativos, a concordância do fornecedor, a vantajosidade da proposta e demais requisitos normativos exigidos, a fim de assegurar que a contratação seja formalizada em estrita observância ao arcabouço legal e aos princípios que regem a Administração Pública.

Destacamos que a presente análise se baseia nas disposições legais pertinentes, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

1.2. Documentação Analisada:

De posse da íntegra do processo administrativo supracitado, estando devidamente autuado e com as páginas numeradas, passamos a análise dos documentos mínimos exigíveis para a formalização da contratação, onde constatou-se que se fazem presentes os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- Pesquisa de preços do objeto a ser licitado;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de gerenciamento de riscos;
- Dotação orçamentária e comprovação do lastro previsto;
- Ofício de consulta ao Órgão Gerenciador;
- Autorização de carona do Órgão Gerenciador;
- Ofício de consulta ao fornecedor beneficiário da ARP;
- Aceite de carona do fornecedor beneficiário da ARP;
- Documentos de habilitação do fornecedor beneficiário conforme exigido no Edital original;
- Termo de Referência da Contratação;
- Justificativa da Autoridade Competente para formalização de Adesão à ARP;
- Declaração de Adequação Orçamentária da Autoridade Competente;
- Termo de Autorização da Autoridade Competente;
- Autuação assinada pelo Agente de Contratação;
- Despacho ao jurídico com a minuta do contrato administrativo;
- Documentos do procedimento original (ARP vigente, Edital, Pareceres, Publicações dos Extratos, dentre outros);
- Parecer jurídico do procedimento de Adesão à ARP;
- Despacho a este Controle Interno.

Após análise minuciosa dos documentos supracitados, constata-se que a presente adesão de Registro de Preços atende plenamente a todos os requisitos legais e regulamentares estabelecidos no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Verificou-se que a ata de registro de preços se encontra vigente, com cláusula expressa permitindo adesões por órgãos não participantes e que o objeto contratado é integralmente compatível com a necessidade da Câmara Municipal, não havendo qualquer alteração nas especificações, prazos, condições de fornecimento ou demais elementos que pudessem desconfigurar a natureza da contratação originalmente pretendida.

Ressalte-se que consta nos autos a devida manifestação de concordância expressa do Órgão Gerenciador da ARP, bem como da empresa fornecedora, autorizando a adesão em questão, bem como a comprovação da vantajosidade da contratação por meio de comparação com contratações similares e análise do valor unitário praticado. Os valores registrados são compatíveis com os preços praticados no mercado local, respeitando os limites quantitativos estabelecidos na ata, não ultrapassando o montante permitido para órgãos não participantes. Também foi anexada a declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor competente, além da manifestação jurídica favorável, o que demonstra o atendimento ao devido processo legal e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

Isto posto, este Controle Interno em suas considerações faz saber que, após exame detalhado dos atos procedimentais e diante das regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais atos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases de planejamento, habilitação e contratação ora pretendida, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal. Sendo assim, o parecer do Controle Interno é **FAVORÁVEL** à ratificação do procedimento e demais prosseguimentos para formalização da contratação pretendida.

2. Recomendações:

Após análise da Autoridade Competente e Ratificação/Homologação do objeto, deverá ser providenciada a elaboração dos Contratos Administrativos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como proceder com a publicação dos extratos resumidos de todos os atos normativos do processo, tais



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

como Ratificação e Contratos Administrativos, em imprensa oficial e/ou jornais de grande circulação, para fins de eficácia destes.

A Comissão de Contratação deverá, ainda, informar o resultado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

3. Conclusão:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo em questão se encontra em ordem, podendo o legislativo municipal dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

É o parecer.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 03 de fevereiro de 2025.

JEAN CARLOS GÊ GOMES
Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Controle Interno